

PROTOCOLO GERAL
Nº 64156.002930/2022-21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

ASSUNTO:
Pregão SRP nº 13/2022
O objeto é a contratação de empresa
especializadas na instalação de
serviço CFTV(Circuito Fechado de
TV)

VOLUME: I

PÁGINAS: 01 a 803

SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12º Batalhão de Suprimento.

INTERESSADO: 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

ASSUNTO: PREGÃO Nº 13/2022 – O objeto é a contratação de empresa especializadas na instalação de serviço CFTV(Circuito Fechado de TV)

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1.	CJU/AM		2022	17.			
2.				18.			
3.				19.			
4.				20.			
5.				21.			
6.				22.			
7.				23.			
8.				24.			
9.				25.			
10.				26.			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

SUMÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – 12º B Sup

Processo Administrativo nº 64156.002930/2022-21

DESCRIÇÃO	PÁG.
Termo de Abertura de Processo	01
Checklist AGU	02 à 04
DIEx Requisitário obs	05 à 14
Estudo Técnico Preliminar	15 à 32
Mapa de Riscos	33 à 39
Autorização para Abertura de Licitação	40
Cópia BI - Nomeação do pregoeiro e Equipe de Planejamento	41 à 43
Justificativa Adoção SRP	44 à 45
Fundamentos para manter a Adesão da Ata SRP (Carona)	46 à 48
Justificativa para Não Divulgação da IRP	49
Nomeação do Ordenador de Despesas	50 à 51
Metodologia/Pesquisa de Preços	52 à 78
Declaração não constituição de Atividade de Custeio	79
Termo de Referência	80 à 113
Aprovação do Termo de Referência	114
Elaboração de Edital e Anexos	115
Quadro de Intenção de Registro de Preços (IRP)	116 à 118
Justificativas Alterações na Minuta Edital e Anexos	119
Minuta do Edital e Anexos	120 à 201
Ofício Encaminhamento Processo a AGU	202 à 203



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

TERMO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo Nº **64156.002930/2022-21**, cujo objeto é contratação de empresa especializadas na instalação de serviço CFTV (Circuito fechado de TV) na 2ª Cia Subunidade vinculado ao 12º Batalhão de Suprimento.

Manaus-AM, 20 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Silvia Pinheiro da Silva.

SILVIA PINHEIRO DA SILVA – 2ºTen
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 12º B Sup

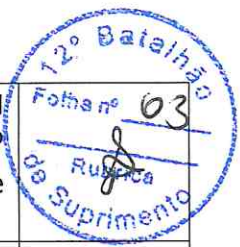
LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS



São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato eletrônico:

Processo licitatório Nº 64156.002930/2022-21
PE 03/2022 – Aquisição de materiais de expediente.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do	S



objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014 e a IN SEGES/ME nº 73/2020, conforme o caso? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	S
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S



17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	S
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	N.A
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	N.A
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	N.A
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	N.A
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	S
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	S
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	S
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	N.A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

Manaus, AM, 16 de maio de 2022

DIEEx nº 2015-FISC ADM/EM/12º B Sup

NUP: 64156.002930/2022-21

Do Encarregado do Setor de Material

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Realização de Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico.

Referências: 1) Port nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2006
2) Decreto nº 5.450, de 13 de maio de 2005
3) Port Min nº 305, de 25 de julho de 1995 (IG 12-02)

Anexo: 1) Termo de Referência;
2) Especificações técnicas;
3) Planilha Analítica e Planilha Sintética;
4) Composição BDI e Custo Mão de Obra
5) Estudo Técnico Preliminar
6) Mapa de Risco

• **1 - DO OBJETO**

1.1 Eventual contratação de Serviços Comuns de Engenharia para o 12º Batalhão de Suprimento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço	Valor total
------	-----------	-----	------	-------	-------------



1	Guarda da 2ª Cia Sup - SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (SEDE DA SUBUNIDADE): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 12 (DOZE) CÊMARAS DE MONITORAMENTO IP, SENDO 06 (SEIS) CÂMERAS BULET, 01 (UMA) SPEED DOME NOVA E REMANEJAMENTO DE 05 (CINCO) CÂMERAS BULETS EXISTENTES NO QUARTEL, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 12 (DOZE) PONTOS DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E SENDO 03 (TRÊS) PONTOS COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) TV 55" EXISTENTE NA GUARDA DO QUARTEL PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS PELA GUARDA, MONTAGEM DE TOMADA ELETRICA PARA TV ESTABILIZADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) HD SATA DE 4TB PARA MELHOR GRAVAÇÃO DAS IMAGENS E MONTAGEM DE TOMADA ELETRICA ESTABILIZADA PARA TV E COMPUTADOR DA GUARDA. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 5 UNID. 2. HD SATA 4TB (GRAVADOR DE IMAGENS NO T.I) - 1 UNID. 3. SPEED DOME VIP 3220 SD IR - 1 UNID. 4. SUPORTE PARA SPEED DOME 1. 1/2"X2M C/ SAPATA - 1 UNID. 5. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 6. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 7. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 4 UNID. 8. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 9. MESA CONTROLADORA HÍBRIDA ANALÓGICA E IP VTN 2000 - 1 UNID.	Sv	1	R\$ 25.654,70	R\$ 25.654,70

 2 



	10. CABO HDMI 10M - 1 UNID. 11. NOBREAK XNB DE 720VA BI - 1 UNID. 12. SUPORTE P/ TV 28 A 55" ARTICULADO PR-300 - 1 UNID.				
2	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 1: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 4. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 2 UNID. 5. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 6. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 50 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID. 10. FITA ISOLANTE.	Sv	1	R\$ 6.618,64	R\$ 6.618,64
3	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 2: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO				



	E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 4. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 2 UNID. 5. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 6. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 50 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID.	Sv	1	R\$ 6.335,68	R\$ 6.335,68
4	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 3: SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 3): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS	Sv	1	R\$ 6.361,12	R\$ 6.361,12



	PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 4. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 60 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID.				
5	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 4: SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 4): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 4. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 80 MT. 5. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 6. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 7. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID.	Sv	1	R\$ 6.411,99	R\$ 6.411,99

5

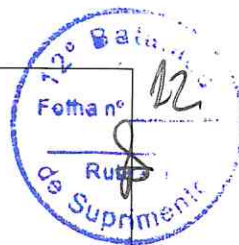


6	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 5: SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 5): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 4. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 2 UNID. 5. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 6. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 40 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID. 10. FITA ISOLANTE.	Sv	1	R\$ 6.593,20	R\$ 6.593,20
7	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 6): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E	Sv	1	R\$ 6.859,84	R\$ 6.859,84

6



	CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 4. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 2 UNID. 5. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 6. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 140 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 4 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID. 10. FITA ISOLANTE.				
8	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO - PAIOL Nº 7: SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 7): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E INTEGRAÇÃO PARA ACESSO REMOTO. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 1 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST	Sv	1	R\$ 6.340,81	R\$ 6.340,81



	ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 4. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 50 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 2 UNID. 8. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 1 UNID. 9. POSTE PARA CFTV 6M - 1 UNID. 10. FITA ISOLANTE - 1 UNID.				
9	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO - PAIOL Nº 8: SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO (PAIOL 8): INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 02 (DUAS) CÊMARAS DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 POSTE PARA FIXAÇÃO DAS CÂMERA NOVAS, LANÇAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E FUSÃO DE CABO ÓPTICO AS 02F. O SM POSTEADO ESSE TRECHO NÃO TEM FIBRA.. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA: 1. CÂMERA IP BULLET VIP 1230BG3 2MP IR30- 2 UNID. 2. SWITCH 05 PORTAS FAST ETHERNET C/ 4 PORTAS POE SF 500 POE - 1 UNID. 3. CONVERSOR DE MIDIA MONOMODO - 2 UNID. 4. CAIXA HERMETICA 30X30X20CM - 1 UNID. 5. NOBREAK DE 720VA BI - 1 UNID. 6. CABO CABO UTP CAT. 5E BLINDADO - 70 MT. 7. CONECTOR MACHO RJ45 BLINDADO - 4 UNID.	Sv	1	R\$ 16.359,74	R\$ 16.359,74

8

8. CABO ÓPTICO AS 2F.O SM - 500 MT. 9. EXTENSÃO ÓPTICA DUPLEX 02F.O SM 2,5M - 2 UNID. 10. CAIXA DE BLOQUEIO ÓPTICO 06 F.O - 2 UNID. 11. CAIXA CFTV VBOX 1100 - 2 UNID. 12. POSTE PARA CFTV 6M - 2 UNID. 13. ABRAÇADEIRA TIPO BAP 3 - 17 UNID. 14. SUPORTE PARA BAP - 17 UNID. 15. SUPORTE DE SUPENSÃO - 11 UNID. 16. GRAMPOD E ANCORAGEM- 6 UNID. 17. OLHAL M12 - 6 UNID.				
VALOR TOTAL				R\$ 87.535,73

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme item 1. do Estudo Técnico Preliminar;

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens, objetos deste certame, são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

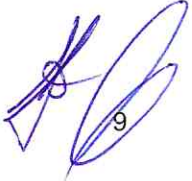
4.1 Conforme item 6. do Estudo Técnico Preliminar;

5 – CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput de art. 6º do Decreto Nº 7.892/13)

5.1 Conforme item 12.6. do Estudo Técnico Preliminar;

5.1.1 A previsão pode sofrer alterações baseada na demanda/necessidade do objeto licitado para emprego imediato nas instalações do 12º B Sup, bem como face aos créditos recebidos para aquisição do Objeto Licitado.


DÉBORA GOMES NEVES – 1º TEN
Encarregada do Setor de Material


9



PROCEDIMENTO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Nos termos do art. 30 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), confiro e submeto a presente Requisição à consideração superior.

MARÇAL BRÊDA VIEIRA - Cap
Fiscal Administrativo do 12º Batalhão de Suprimento

DESPACHO DO OD

- 1) Aprovo o PREGÃO ELETRÔNICO para o serviço identificado na presente requisição, a fim de atender às necessidades do 12º Batalhão de Suprimentos (12º BSup), com fundamento na norma em vigor.
- 2) Determino a abertura de processos administrativos e autorizo o início do procedimento de licitação de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 13, das IG 12-02, para atender à solicitação contida no Diex
- 3) A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote providências cabíveis conforme legislação em vigor.

Manaus, AM, 23 de MAIO de 2022

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - TC
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/2022- 12º B Sup

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de Serviços Comuns de Engenharia nas instalações do 12º Batalhão de Suprimento (12º BSup), bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi confeccionado conforme IN nº 40 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de 22 de maio de 2020, tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação em comento.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. A contratação de empresa para a licitação em tela tem por finalidade atender à demanda do Comando do 12º Batalhão de Suprimento para conseguir a segurança e monitoramento das instalações, com o conforto ambiental no espaço e o atendimento as normas técnicas.

1.2 O 12º B Sup localiza-se na Rua Mal. Bittencourt, nr 55 – Bairro Santo Antônio, Manaus – AM, sendo instalados nestes local 03(três) depósitos, a 1ª Companhia de Suprimento, a Companhia de Comando e Serviços e demais instalações administrativas. A 2ª Companhia de Suprimento, integrante vinculada Administrativamente e sob responsabilidade do Comando, fica destacada do 12º B Sup, com endereço sito à **AM-010, Rio Preto da Eva - AM, Cep 69117-000**, o respectivo local será contemplado com os serviços planejados.

1.3 Atualmente a 2ª Companhia de Suprimento conta com uma área construída de aproximadamente 15.000 m², dividida, com as seguintes instalações:

1.3.1 - 01 (um) pavilhão de Comando;

1.3.2 – PAIOL DE Nº 1 (2ª Cia)

1.3.3 - PAIOL DE Nº 2 (2ª Cia);

1.3.4 - PAIOL DE Nº 3 (2ª Cia);

1.3.5 - PAIOL DE Nº 4 (2ª Cia);

1.3.6 - PAIOL DE Nº 5 (2ª Cia);

1.3.7 - PAIOL DE Nº 6 (2ª Cia);

1.3.8 - PAIOL DE Nº 7 (2ª Cia);

1.3.9 - PAIOL DE Nº 8 (2ª Cia);

1.4 As edificações em questão são antigas e encontram-se na cidade de Rio Preto da Eva/AM, em região de mata e com as instalações protegidas por área cercada por mourões e alambrados .

1.5 A necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação e conexão de circuito de monitoramento por câmeras de vigilância, demandada pelo 12º B Sup, cuja descrição de cada itens consta no documento formalizado na demanda, motiva-se pelas seguintes razões:

1.5.1 Segurança das instalações, visto que os depósitos abrigam munições e itens inflamáveis;

1.5.2 Apoio à decisão e pronta resposta, no caso das instalações serem atacadas;

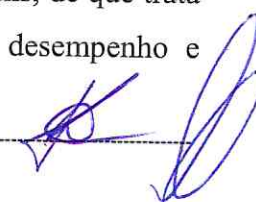
1.5.3 Conservação da mata, visto que os materiais inflamáveis podem causar dano ao ambiente.

1.6 A premissa básica para direcionar os trabalhos foi a obtenção de soluções práticas e econômicas para adaptar os locais existentes às exigências contidas nas normas vigentes, adequando-o quanto as condições de segurança e monitoramento. Não foram previstas soluções que visem apenas melhorias estéticas, mas sim, à racionalidade e flexibilidade de uso dos espaços aliada à economia de manutenção e custeio a curto e médio prazo.

1.7 Os serviços comuns de engenharia, a serem realizados, visam a instalação de sistema de vigilância efetivo ao 12º B Sup, com o intuito de garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e operacional, e ainda manter o patrimônio da União

1.8 Outro ponto que se enquadra nesta justificativa, para a contratação dos serviços é o fato deste Órgão não dispor em seu quadro funcional de pessoal específico para a execução dos serviços descritos na quantidade necessária, sendo que a única solução do mercado encontrada pela Equipe de Planejamento de Contratação foi à terceirização.

1.9 O objeto da licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e



Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto lícitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

1.10 Faz constar que a solução proposta não necessita de Licenciamento Ambiental, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997, bem como a Lei nº 6.938/1981. Adicionalmente, conforme Anexo VIII da Lei 6.983/81 e do Anexo I da Instrução Normativa n. 06/2013-IBAMA, a solução proposta não se enquadra em uma atividade potencialmente poluidora.

1.11 Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.12 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.13 Por não haver certame licitatório vigente é necessária a execução de um novo Pregão Eletrônico para atender à demanda existente.

2. Área Requisitante

2.1 O Objeto lícitado está sendo solicitado pelo Comandante da 2ª Companhia de Suprimento, onde ficam os Paioís para depósito de munição, que se encontram no estado mais crítico de manutenção.

3. Requisitos da Contratação

3.1 O serviço não se enquadra em natureza continuada, pois não são necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que caso seja interrompido, não comprometem a continuidade das atividades, sendo assim a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

3.2 O objeto da contratação são Serviços Comuns de Engenharia nas instalações do 12º Batalhão de Suprimento. A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade orçamentária combinada com a necessidade da contratante.

3.3 Os serviços de engenharia enquadram-se como serviços comuns, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

3.4 Requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade:

3.4.1 O tipo e a qualidade dos materiais, que devam ser empregados constam no documento de formalização da demanda;

3.4.2 A empresa contratada deverá seguir, naquilo que couber, o que está previsto nas Normas a seguir:

a) Obediência as Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução do serviço, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes da negligência, imperícia, ou omissão;

c) Empregar Operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem contratados, em número compatível com a necessidade da contratante;

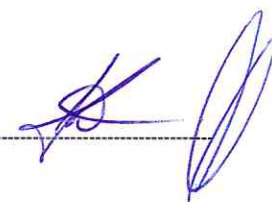
d) Manter limpo o local de realização dos serviços, com a remoção de resíduos/lixo/entulhos, providenciando sua retirada do local da contratante e sua correta destinação ambiental;

e) Apresentar ao final do serviço toda a documentação prevista no Contrato de Execução dos trabalhos;

f) Caberá a contratada o fornecimento, o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, bem como de todos os EPI para os trabalhadores. Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas, equipamentos e EPI para os trabalhadores, pela contratada, não advirá qualquer ônus ao contratante;

g) Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação à Segurança do Trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria MTB nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Caberá ao executante o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, máscaras, óculos, etc) necessários e exigidos pela legislação vigente, que serão de uso obrigatório, de acordo com a NBR-18. O uso do EPI deve ser de acordo com a necessidade de cada atividade realizada nas diferentes etapas do serviço;

h) O recolhimento de taxas e tributos sociais, procedimentos administrativos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais são de inteira responsabilidade da empresa **contratada** para a execução do serviço, bem como seus custos;



i) Deverão ser empregados materiais novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao previsto.

j) A execução do serviço deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas, observadas as leis em vigor, deverão ser observados os requisitos de segurança com relação as redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

k) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Comando do 12º B Sup ou a terceiros provenientes da execução do serviço.

l) A contratada deverá empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo **vedado** subempreitar totalmente os serviços especializados, uma vez que comprovada a idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização junto ao Órgão Central do Sistema de Engenharia.

3.5 A Constituição Federal estabelece, no inciso VI do art. 170, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225, destaca-se o dever constitucional do Estado preservar o meio ambiente: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

3.6 As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

3.7 Segundo consulta às normas ambientais elencadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, edição – Abril/2016, da Advocacia- Geral da União, disponível no site da AGU, este órgão verificou que nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar boas práticas de **sustentabilidade**, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

3.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4. Levantamento de Mercado

4.1 A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade e menor preço, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo não só a demanda, como principalmente o custo dos serviços e materiais contratados.

4.2 Escolha do Tipo de Solução a Contratar: Quanto à **solução a contratar**, a escolha mais adequada é uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata, onde seria necessário manter a obrigatoriedade de um licitante lançar proposta para todos os itens. A escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. É sabido que na licitação de uma maior quantidade de itens, onde não há obrigatoriedade em participar de todos os itens, a disputa se torna mais abrangente, alcançando um número potencialmente maior de fornecedores interessados, o que desencarece o preço total e tem um resultado mais positivo que a gestão de outra alternativa (agrupamento em lotes).

4.3 A Administração utilizou como valor de referência dos serviços os custos de composições de fornecedores na cidade de Manaus/AM que realizam serviços análogos ao pretendido, com preços do estado do Amazonas, permitindo maior flexibilidade por parte das empresas licitantes.

5. Descrição da solução como um todo

5.1 A necessidade de manutenção das estruturas merece destaque especial principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta no âmbito militar, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classificá-lo como serviço comum, como já sumulou a Corte de Contas, tornando-os licitáveis pela modalidade Pregão. A rotina a ser desenvolvida na manutenção dessas estruturas estará intimamente ligada à pluralidade de intempéries, às características construtivas diversas, aos climas e biomas do território nacional.

5.2 Muito embora seja uma atividade regulamentada por Lei (5.194/66) e que produz limitações constitucionais do livre exercício de profissões, por demandar Anotação de Responsabilidade Técnica, prazos de conclusão, cronograma de realização, metodologia customizada – considerando que cada intervenção irá obedecer topografia específica, infraestrutura existente e impossibilidade amostral prévia. Por tais razões, no caso concreto, a tipificação da atividade, não menos importante ao fato de os imóveis, objeto da licitação, possuírem mais de 50 (cinquenta) anos de existência, encontrará maior lastro legal como serviços especializados comuns de manutenção predial corretiva e preventiva.

5.3 Os serviços aqui especificados podem ser classificados como serviços comuns, estando os mesmos enquadrados no Decreto nº 5.450/2005 e nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002. O Art. 3 do Decreto 7892/2013, que trata do Sistema de Registro de Preços, embasa a decisão por esta modalidade, por tratar-se de:

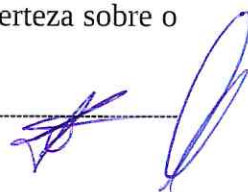
a) Inciso I - “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”;

b) Inciso II - “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”;

5.3.1 O regime de execução por preço unitário é destinado as contratações que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

5.3.1.1. São exemplos: execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rochas, implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana, obras portuárias, dragagem e derrocamento, reforma de edificações e construção de poço artesiano.

5.3.2 Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (Ver TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).



5.4 Assim, como os negócios são feitos com divisão para cada uma das unidades da federação, vinculados ao SINAPI, contendo as fases de Inspeção Predial como iniciais da execução dos serviços e agregando método similar ao que a melhor técnica de manutenção é prevista, dividindo-se também a similaridade com os custos de locais com pluri-demandas, a verificação das condições de mercado ratificam os conceitos necessários para se dar veracidade e plausibilidade das conclusões que este estudo demonstra sobre a forma e sobre os métodos que se pretende na contratação, inclusive sob as óticas de volume, especificações e quantidades. No caso abrindo ampla concorrência, barateando o custeio para Administração Pública.

5.5 A Contratação de empresa para a execução dos serviços, conforme o preâmbulo deste estudo preliminar pretende de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade de tal contratação, como podemos enumerar: entrega do objeto pretendido dentro do prazo estipulado, cumprimento do prazo de garantia, disponibilização de todos os materiais nas quantidades estimadas e qualidades exigidas e previstas para a prestação do empenho realizado, adoção das boas práticas de sustentabilidade por parte da contratada, execução dos serviços conforme especificações contidas deste Estudo Preliminar. Todos esses elementos elencados possibilitarão que a contratação produza resultados pretendidos e satisfatórios para a Administração.

5.6 Definição e especificação de requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	REQ MIN	REQ MAX	QTDE TOTAL
1	Guarda da 2ª Cia Sup - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 12 (DOZE) CÊMARAS DE MONITORAMENTO IP, SENDO 06 (SEIS) CÂMERAS BULET, 01 (UMA) SPEED DOME NOVA E REMANEJAMENTO DE 05 (CINCO) CÂMERAS BULETS EXISTENTES NO QUARTEL, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 12 (DOZE) PONTOS DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E SENDO 03 (TRÊS) PONTOS COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) TV 55" EXISTENTE NA GUARDA DO QUARTEL PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS PELA GUARDA, MONTAGEM DE TOMADA ELETRICA PARA TV ESTABILIZADA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) HD SATA DE 4TB PARA MELHOR GRAVAÇÃO DAS IMAGENS.	Sv	1	1	1
2	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 1: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1

3	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 2: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CAMERA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1
4	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 3: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CÊMARA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1
5	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 4: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CÊMARA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1
6	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO – PAIOL Nº 5: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CÊMARA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1
7	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO - PAIOL Nº 6: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CÊMARA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM POSTE PARA FIXAÇÃO DA CÂMERA NOVA.	Sv	1	1	1
8	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO - PAIOL Nº 7: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 01 (UMA) CÊMARA DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 01 (UM) PONTO	Sv	1	1	1
9	SERVIÇOS TÉCNICO DE CFTV NA 2ª CIA DE SUPRIMENTO - PAIOL Nº 8: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 02 (DUAS) CÊMARAS DE MONITORAMENTO IP, LANÇAMENTO, CONECTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS DE CFTV COM CABO UTP CAT. 5E BLINDADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 POSTE PARA FIXAÇÃO	Sv	1	1	1

DAS CÂMERA NOVAS, LANÇAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E FUSÃO DE CABO ÓPTICO AS 02.F.O SM POSTEADO ESSE TRECHO NÃO TEM FIBRA.				
---	--	--	--	--

6. Estimativas das quantidades a serem contratadas

6.1 Neste escopo, no ano de 2021, não foram contratados serviços da natureza do objeto licitado, o que demonstra a real preocupação deste Comando com a pronta intervenção nas estruturas defasadas e que hoje encontram-se mais vulneráveis em relação às condições de segurança.

6.2 Considerando que os imóveis objeto das manutenções preventivas e corretivas estão sendo utilizados, mostra-se recomendável que a execução dos serviços ocorra no menor espaço de tempo possível.

6.3 As soluções encontradas para atender a demanda citada desse referido estudo é a ata na modalidade pregão em conformidade com o Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso IV. Isso se deve ao fato do Tribunal de Contas da União já ter apresentado ponderação de que obras complementares aos serviços de manutenção predial, conforme a metodologia de atuação são considerados agregados aos referidos serviços e não são impeditivos de serem licitados pela modalidade Pregão por Registro de Preços, a exemplo dos Acórdãos 959/2012 e 1.339/2012, ambos do Plenário.

6.4 A requisição máxima, indicada na tabela acima, é o total do item, pois as quantidades são as necessárias para atender a necessidade do 12º Batalhão de Suprimentos (12º Bsup), não havendo sobreposição de quantidades que podem gerar falsa expectativa ao fornecedor.

6.5 A estimativa de periodicidade para contratação do objeto licitado transcorrerá conforme segue:

Previsão / Calendário de Aquisição	1º Trim/2022	2º Trim/2022	3º Trim/2022	4º Trim/2022
Serviço de Instalação de sistema de monitoramento	0%	0%	100%	0%

7. Estimativa do valor da contratação

7.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 87.535,73 (Oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)**

ITEM	QTDE	VALOR REF(C/BDI)	VALOR TOTAL
1	1	R\$ 25.654,70	R\$ 25.654,70
2	1	R\$ 6.618,64	R\$ 6.618,64

3	1	R\$ 6.335,68	R\$ 6.335,68
4	1	R\$ 6.361,12	R\$ 6.361,12
5	1	R\$ 6.411,99	R\$ 6.411,99
6	1	R\$ 6.593,20	R\$ 6.593,20
7	1	R\$ 6.859,84	R\$ 6.859,84
8	1	R\$ 6.340,81	R\$ 6.340,81
9	1	R\$ 16.359,74	R\$ 16.359,74

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

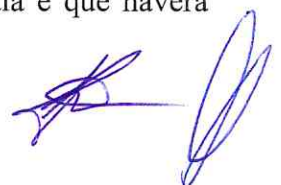
8.1 A licitação será realizada por item devido ao fato dos objetos não estarem relacionados intrinsecamente.

8.2 Os órgãos e as entidades públicas devem, obrigatoriamente, analisar, de forma detida, a necessidade de se destrinchar o objeto a ser contratado quando se verificar a autonomia de suas partes. A Lei Geral de licitações dispõe, inclusive, que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (§ 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93).

8.3 O Tribunal de Contas é assente, no sentido e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, ser obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Para esse, parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes e cada parte, item, etapa ou parcela deverá, em princípio, representar uma licitação isolada ou em separado.

8.4 A Súmula 247 do TCU determina que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição o da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.5 Assim buscamos a solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente. Consequentemente declaramos ser técnica e economicamente viável, que não haverá perda de escala e que haverá melhor aproveitamento de mercado e ampliação da concorrência.



9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 Não existem processos licitatórios correlatos ao objeto licitado em planejamento, em andamento ou já executados.

9.2 Da mesma forma não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do serviço de manutenção, bem como não será necessário à contratação de outras empresas e ou adquirir outros materiais que não estejam no item no processo licitatório.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 O 12º B Sup realiza a guarda da munição operacional do Comando Militar da Amazônia.

10.2 A segurança orgânica do local de armazenagem dos itens é fator de preocupação constante, visto que a ocorrência de sinistros pode levar a incapacidade operativa da Força Terrestre na região, bem como impactar de maneira agressiva o ambiente.

10.3 Por não haver certame licitatório vigente é necessária a execução de um novo Pregão Eletrônico para atender a demanda existente.

11. Estimativa de Preços ou preços referenciais

11.1 Para este processo a Administração utilizou como valor de referência dos serviços os custos de composições com fornecedores de serviços análogos, com preços do estado do Amazonas, permitindo maior flexibilidade por parte das empresas licitantes.

11.2 Os contratos públicos são constituídos de procedimentos licitatórios. Tal pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

11.3 Procedimento cumprido e anexo aos autos na forma de anexo a Diex de abertura do processo licitatório, na forma da IN nº 073, de 05 de Agosto de 2020.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.



12.1 As instalações, tendo como objetivo, em ambos os casos, minimizar gastos desnecessários para Administração, conforme conceito estabelecido pela NBR 5462:1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

2.8.9 Manutenção controlada/Manutenção preditiva Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

12.2 Do ponto de vista dos gestores da administração pública, a manutenção adequada – preventiva – em seu imóvel traz inúmeros benefícios. Além de promover a valorização do bem no mercado imobiliário, a manutenção preventiva vai acarretar em um aumento da vida útil da edificação, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economicidade a para a administração pública e para todos os indivíduos que utilizam o espaço.

12.3 Não menos importante a manutenção Predial Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida, a não correção do problema desencadeia outras anomalias, podendo causar graves patologias, custos mais elevados à administração. A demanda individualizada para a emissão das ordens de serviço visa profissionalizar e pactuar as metas institucionais dos planos plurianuais voltados para a obediência aos orçamentos-programa. Com isso, será validado pelo ciclo de políticas públicas.

12.4 Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.4.1 Otimização de custos administrativos e operacionais de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

12.4.2 Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

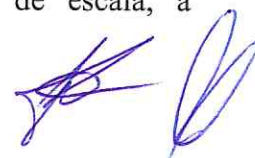
12.4.3 Verificar possíveis chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

12.4.4 Atingir o princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

12.4.5 União da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição de bens ou no trato com os bens públicos;

12.4.6 Rapidez no atendimento a demanda das contratações;

12.5 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a



Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

12. Providências para adequação do ambiente do órgão

12.1 Nas manutenções preventivas:

- a) Será necessário a verificação por parte dos responsáveis pela contratante para análise de possíveis problemas.
- b) A Organização Militar solicitante providenciará as solicitações de serviço dos itens almejados para as manutenções e encaminhará para requerimento de empenho que servirá como contrato de serviços.
- c) Munido do empenho/contrato de serviço, os responsáveis, encaminharão a contratada a Ordem de execução de serviço, autorizando o início dos serviços ora pleiteados.

12.1.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

12.1.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.

12.1.3 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.1.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de pendência de serviço emitido pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório.

12.1.6 Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão